CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 683
DATA 10 JUN 2019
ÀS 12 : 12 horas
Elisabeth Acevedo
Recepção/Protocolo

VISTO 02

Projeto de Lei nr. 49 /2019

"Cria no âmbito municipal a "CÂMARA MIRIM" e dá outras providências".

O **Vereador Walton Assis Pereira**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa "Câmara Mirim":

I — proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Monte Mor;

II — possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;

III — favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Monte Mor que mais afetam a população;

VISTO 03

IV — proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V — sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Monte Mor, do ensino médio, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, por cédula, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 1º ao 3º ano do ensino médio, dos estabelecimentos escolares do município de Monte Mor.

§ 2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual e sempre que possível, as vagas serão distribuídas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino e 50% (cinquenta por cento) para os da rede privada.

§ 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, no período de 2 (duas) semanas anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º. Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Monte Mor, através da "ELEMMOR", a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º. A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 10 do mês de Setembro de cada ano escolar.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composta por 04 (quatro) vereadores, dentre eles o Presidente em exercício.

VISTO 04

Art. 6º. Serão considerados eleitos os 15 (quinze) alunos com o maior número de votos, que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§ 1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão Ordinária do mês de Setembro de cada legislatura.

§ 2º. A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 7º. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade montemorense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo, através da **ELEMMOR**, fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas, cabendo aos membros da coordenação e de apoio da **ELEMMOR**, assisti-los, no que couber.

§ 2º. As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, tendo início as 18:00hs e término às 19:00hs, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Monte Mor.

Art. 9º. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano e encerra-se seu mandato na última semana do mês de agosto subsequente

VISTO 05

ao ano das Eleições mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor, onde aqueles serão homenageados através de entrega de diploma e uma lembrança de sua atuação.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Mor, ____ de _____ de _____.

Walton Assis Pereira
Vereador - PDT

VISTO 06

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,
Ilustres Vereadores:

O programa **"CÂMARA MIRIM"**, tem como objetivo principal promover a interação entre o Poder Legislativo e os alunos das redes de ensino pública e privada permitindo melhor entendimento referente ao papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de melhores cidadãos e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Falta a participação mais ativa do cidadão, porque o cidadão, para participar, ele precisa conhecer. É muito importante, para poder saber o que eu vou cobrar do meu vereador, do meu deputado, do prefeito, do presidente, conhecer as funções e atividades desenvolvidas no Parlamento Municipal.

Percebe-se um crescimento muito grande de câmaras jovens, e Monte Mor deve somar neste crescimento.

Com foco na educação cidadã, as palestras e debates podem estimular e evidenciar o protagonismo juvenil, o senso crítico e a solidariedade e hoje, já implantada a **ELEMMOR** – Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor, com equipe de coordenação e estrutura instaladas e que capaz de proporcionar a formação e convênio ora propostos pelo programa **"Câmara Mirim"** e pela importância da presente matéria, solicito o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.

Monte Mor, 10 de junho de 2019.

Walton Assis Pereira
Vereador